



Política de Relacionamento com Clientes e Usuários de Produtos e Serviços

Treviso
Corretora de Câmbio S/A

Confidencialidade:

Este documento contém informações confidenciais e de propriedade da TREVISO CORRETORA DE CÂMBIO S/A, cujo conteúdo não poderá ser distribuído, publicado, divulgado ou copiado, mesmo que parcialmente, sem o prévio consentimento e aprovação da TREVISO CORRETORA DE CÂMBIO S/A.

Controle de Versões

| Versão | Data | Elaborado/Modificado Por | Descrição |
|---------------|-------------|---------------------------------------|------------------|
| 1ª | Maio/19 | Compliance, Riscos/Controles Internos | Versão Original |
| 2ª | Agosto/21 | Compliance, Riscos/Controles Internos | Atualização |
| 3ª | Dezembro/22 | Compliance, Riscos/Controles Internos | Atualização |



Sumário

| | | |
|-----|--|----|
| 1. | Responsabilidades..... | 5 |
| 2. | Aprovações | 5 |
| 3. | Público-alvo e Abrangência..... | 5 |
| 4. | Objetivos desta Política..... | 6 |
| 5. | Declaração Institucional | 6 |
| 6. | Porte, Complexidade e Volume de Operações da TREVISO..... | 7 |
| 7. | Declaração de Apetite por Riscos (RAS)..... | 7 |
| 8. | Produtos e Serviços da TREVISO..... | 8 |
| 9. | Prospects..... | 8 |
| 10. | Identificação dos Clientes..... | 9 |
| 11. | Qualificação de Clientes..... | 9 |
| a. | Cliente considerados de “Baixo Risco”..... | 10 |
| b. | Cliente considerados de “Risco Médio”..... | 10 |
| c. | Clientes considerados de “Alto Risco”..... | 10 |
| 12. | Classificação dos Clientes | 10 |
| 13. | Procedimentos Comuns à Identificação, à Qualificação e à Classificação dos Clientes | 13 |
| 14. | Relacionamento com Clientes e Não Clientes..... | 13 |
| 15. | Ordens de Pagamento em Moeda Estrangeira oriunda do Exterior..... | 14 |
| 16. | Emissão e Controle de Contratos de Câmbio..... | 14 |
| 17. | Liquidação de Operações..... | 14 |
| 18. | Relações de Negócio via Soluções de Autoatendimento. | 15 |
| 19. | Pedidos de Informações & de Esclarecimentos, Reclamações e Denúncias..... | 15 |
| 20. | Registros dos Serviços Financeiros e das Operações Financeiras | 16 |
| 21. | Operações de Transferência de Recursos (Moeda Nacional e Moeda Estrangeira) 16 | |
| 22. | Emissão e Recarga de Valores em Cartões Pré-Pagos | 16 |
| 23. | Especial Atenção | 17 |
| 24. | Mecanismos de Monitoração e Controle de Operações | 17 |
| 25. | Auditoria Interna..... | 17 |
| 26. | Guarda e Sigilo de Informações e Documentos. | 17 |
| 27. | Possíveis Sanções à TREVISO e aos seus Funcionários e Colaboradores. | 18 |
| 28. | Outros Documentos Corporativos da TREVISO relacionados ao Relacionamento com Clientes e Usuários. | 18 |

| | |
|--|----|
| 29. Anexos..... | 18 |
| Anexo I - Referências Normativas | 19 |
| Anexo II – Glossário..... | 22 |



1. Responsabilidades

A elaboração desta Política é de responsabilidade da Área de Controles Internos da TREVISO CORRETORA DE CÂMBIO S/A.

O conteúdo desta Política é de responsabilidade do:

- Comitê Diretivo

Esta Política tem revisão anual obrigatória.

A manutenção e a disponibilização desta Política são de responsabilidade da área de Controles Internos.

2. Aprovações

- Comitê Diretivo em 07/12/2022.

3. Público-alvo e Abrangência

Esta Política de Relacionamento com Clientes e Usuários de Produtos e de Serviços da TREVISO é um documento corporativo **Interno**, direcionado à todas as pessoas físicas e jurídicas (funcionários, colaboradores, parceiros de negócio, correspondentes e fornecedores) que se relacionam com clientes da TREVISO ou usuários de seus Produtos ou de seus Serviços, representando a TREVISO.

Esta Política deve ser conhecida e cumprida por TODOS a quem é direcionada (Pessoas Físicas e Jurídicas) em qualquer localidade que a TREVISO se estabeleça ou seja representada (no Brasil ou no Exterior), que sejam:

- Funcionários (Pessoas contratadas em regime CLT).
- Colaboradores:
 - Pessoas contratadas que executam atividades para ou em nome da TREVISO.
 - Estagiários.
 - Jovens Aprendizizes.
- Correspondentes (registrados no UNICAD, do Banco Central do Brasil);
- Prestadores de serviços específicos (Serviço de Transferências Pessoais Internacionais, Administradores de Cartões Pré-Pagos, Advogados, Centrais de Atendimento e outros).

Parceiros de Negócios

Parceiros de Negócios são pessoas físicas ou jurídicas contratadas pela TREVISO para indicar clientes e/ou operações e por isto são remunerados.

Parceiros de Negócios **NÃO** representam a TREVISO e não estão autorizados a negociar em seu nome.

As pessoas jurídicas contratadas pela TREVISO que executam qualquer atividade que se enquadre nos requerimentos desta Política estão contratualmente responsáveis pelo cumprimento da presente

política, por quem designarem qualquer responsabilidade de relacionamento com clientes ou usuários de produtos e de serviços da TREVISO.

Esta Política Interna está disponível na Intranet da TREVISO, com controle de acesso.

ANTES de iniciar qualquer atividade em nome da TREVISO, as pessoas alcançadas por esta Política, devem:

- Conhecer o Código de Ética e Conduta, da TREVISO;
- Conhecer a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, da TREVISO;
- Realizar o Treinamento Presencial ou on-line de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;
- Conhecer a Política de Responsabilidade Socioambiental, da TREVISO;
- Confirmar formalmente o conhecimento e a aderência à esta Política de Relacionamento com Clientes e Usuários de Produtos e Serviços.

4. Objetivos desta Política

- Divulgar a postura ética e estratégica da TREVISO sobre o seu relacionamento com Clientes e Usuários de seus Produtos e Serviços;
- Fazer com que todos os requerimentos legais e as diretrizes internas relacionadas ao seu relacionamento com Clientes e usuários de seus produtos e serviços sejam cumpridos;
- Informar a todos as ações apropriadas no relacionamento com os Clientes e usuários de produtos e serviços da TREVISO;
- Promover uma cultura organizacional da TREVISO que valorize o relacionamento cooperativo e equilibrado com seus clientes e usuários de seus produtos e serviços;
- Assegurar a legalidade, conformidade e legitimidade de seus produtos e serviços;
- Informar as sanções administrativas internas a pessoas (físicas e jurídicas) que por omissão, negligência, culpa ou dolo não cumprir os requerimentos legais e as diretrizes internas tratadas nesta Política.

5. Declaração Institucional

Esta Política explicita princípios de governança e padrões no relacionamento da TREVISO com os seus clientes e usuários de produtos e serviços.

A TREVISO:

- Dispensa tratamento justo e equitativo a clientes e usuários de seus produtos e serviços;
- Atende as demandas de seus clientes e usuários de produtos e serviços de forma tempestiva;
- Presta informações a respeito de operações, produtos e serviços de forma clara e precisa;

- Não impõe barreiras ou procedimentos que dificulte a transferência de relacionamento para outra instituição a pedido do cliente;
- Dispõe de evidências para os motivos fundamentados para suas decisões de reprovação para início ou continuidade do relacionamento de negócios com seus clientes;
- Está comprometida em conduzir os seus negócios de forma consistente com os mais elevados padrões éticos e legais em conformidade com todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis vigentes;
- Não permite e envida esforços para que suas operações não sejam utilizadas para viabilizar atos que violam leis, regulamentos e normas vigentes;
- Não permite e envida esforços para que não seja associada a atos que violam leis, regulamentos e normas vigentes.
- Está comprometida a oferecer para todos os seus funcionários e colaboradores uma cultura organizacional que enfatize a importância de um relacionamento ético, legal e sadio com os seus clientes e usuários de seus produtos e serviços.

6. Porte, Complexidade e Volume de Operações da TREVISO.

A TREVISO é uma Corretora de Câmbio enquadrada no Segmento 4 da regulação prudencial estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional, que:

- Oferece os Produtos e Serviços autorizados para Corretoras de Câmbio;
- Possui Matriz na cidade de São Paulo;
- Opera no país com Correspondentes Cambiais em vários estados e no Distrito Federal.

As Políticas, os Procedimentos e os Controles Internos da TREVISO são compatíveis com o seu porte, complexidade e volume de suas operações.

7. Declaração de Apetite por Riscos (RAS).

A TREVISO não opera com Pessoas (Físicas e Jurídicas) enquadradas nas seguintes condições:

- Relacionadas com Infrações Penais (Crimes e Contravenções);
- Que se recusam a fornecer Informações ou o necessário amparo documental;
- Que operem ou estejam envolvidas em atividades não legalizadas;
- Que seja impossível a verificação da legitimidade de suas atividades, da fundamentação econômica de seus negócios, do seu domicílio, ou da procedência dos seus recursos;
- Que estejam em listas de restrições relacionadas à lavagem de dinheiro, narcotráfico e ao terrorismo;
- Que se utilizam de subterfúgios para burlar requerimentos legais;

- Que proponham liquidar operações comerciais de câmbio em moedas em espécie nas condições prescritas pelos Órgãos Reguladores e Normas Vigentes.

8. Produtos e Serviços da TREVISIO.

Os Produtos e Serviços da TREVISIO são:

- Compra e Venda de Moeda Estrangeira em Espécie ou Cartões Pré-Pagos;
- Transferências Financeiras Internacionais;
- Pagamentos e Recebimentos internacionais;

Que podem ser:

- Pagamentos e Recebimentos de Pessoas Naturais;
- Pagamentos e Recebimentos de Pessoas Jurídicas;
- Pagamentos e Recebimentos decorrentes do Comercio Exterior (Exportação e Importação);
- Investimentos Brasileiros no Exterior;
- Investimentos do Exterior no Brasil.

- Interveniência em Operações de Câmbio.

Podem ser:

- Operações não permitidas pelo Banco Central do Brasil para Corretoras de Câmbio: Operações Futuras ou acima de US\$ 300.000,00 (Trezentos mil Dólares norte-americanos) ou o equivalente à outras moedas estrangeiras;
- Qualquer outra operação que o cliente se sinta confortável em realizar diretamente com um Banco autorizado a operar em câmbio.

Os novos produtos e serviços, ou as alterações relevantes nos produtos e serviços existentes são formalizadas pela Área de Novos Negócios e Produtos e, são submetidos ao Comitê Diretivo para aprovação, contemplando considerações sobre:

- Público-alvo, considerando suas características e complexidade;
- Risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;
- Responsabilidade Socioambiental;
- Formas de oferta, recomendação, contratação e distribuição;
- Segurança;
- Tarifas;
- Divulgação e Publicidade;
- Possíveis remunerações de Correspondentes e Parceiros de Negócios.

9. Prospects

Na TREVISIO “*Prospects*” (prospectos) são:

- Pessoas Físicas e Jurídicas que declaram propósito de manter relação de negócio com a TREVISIO previamente à efetiva apresentação de proposta operação de qualquer natureza;

Para iniciar ou prosseguir a relação de negócios com a TREVISIO, as Pessoas Físicas e/ou Jurídicas devem, antes, serem aprovadas no âmbito dos processos de cadastro de clientes (“onboarding”).

10. Identificação dos Clientes

A TREVISIO adota procedimentos de identificação que permitem verificar e validar a identidade do cliente. Os procedimentos incluem a obtenção, a verificação e a validação da autenticidade de informações de identificação do cliente, inclusive, se necessário, mediante confrontação dessas informações com as disponíveis em bancos de dados de caráter público e privado.

No processo de identificação do cliente são coletados, no mínimo: (i) o nome completo e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoa natural; e (ii) a firma ou denominação social e o número de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), no caso de pessoa jurídica.

No caso de cliente pessoa natural residente no exterior desobrigada de inscrição no CPF, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, admite-se a utilização de documento de viagem na forma da Lei, devendo ser coletados, no mínimo, o país emissor, o número e o tipo do documento.

No caso de cliente pessoa jurídica com domicílio ou sede no exterior desobrigada de inscrição no CNPJ, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a TREVISIO coleta, no mínimo, o nome da empresa, o endereço da sede e o número de identificação ou de registro da empresa no respectivo país de origem. As informações são mantidas atualizadas. Todas essas medidas estão prescritas na Circular BCB nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020.

11. Qualificação de Clientes.

Como dito anteriormente, na TREVISIO, os Clientes são qualificados e tratados conforme a exposição à Riscos que representam (ABR – Abordagem Baseada no Risco).

A área responsável por esta qualificação é a área de Cadastro e de Análises de PLD/FT.

Este assunto é tratado nos documentos corporativos da TREVISIO:

- Política de Cadastro de Clientes e KYC;
- Manuais de Cadastramento de Clientes, e;
- Avaliação Interna de Risco.

Os Processos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo referentes à qualificação de clientes da TREVISIO são tratados no seguinte documento corporativo:

- Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

Conforme prescreve a Circular BCB nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, a TREVISIO adotar procedimentos que permite qualificar seus clientes por meio da coleta, verificação e validação de informações, compatíveis com o perfil de risco do cliente e com a natureza da relação de negócio.

Os procedimentos de qualificação incluem a coleta de informações que permitem; (i) identificar o local de residência, no caso de pessoa natural; (ii) identificar o local da sede ou filial, no caso

de pessoa jurídica; e (iii) avaliar a capacidade financeira do cliente, incluindo a renda, no caso de pessoa natural, ou o faturamento, no caso de pessoa jurídica.

São necessárias a verificação e a validação das informações de acordo com o perfil de risco do cliente e com a natureza da relação de negócio mantida com a TREVISO. Razão pela qual, são coletadas informações adicionais do cliente compatíveis com o risco de utilização de produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

Na qualificação a TREVISO reavalia os clientes de forma permanente, de acordo com a evolução da relação de negócio e do perfil de risco e, as informações coletadas na qualificação do cliente são mantidas atualizadas.

Os procedimentos de qualificação incluem a verificação da condição do cliente como pessoa exposta politicamente, bem como a verificação da condição de representante, familiar ou estreito colaborador dessas pessoas.

São 3 qualificações que determinam o tipo de diligências de conhecimento e o relacionamento da TREVISO:

a. Cliente considerados de “Baixo Risco”.

A qualificação “Cliente Baixo Risco” Compreende os riscos não relevantes à instituição, mas, no entanto, são constantemente monitorados. A probabilidade de ocorrência e o impacto são considerados “leve”. Compromete minimamente os objetivos da “TREVISO” em PLDFT.

São os clientes que apresentam o menor risco de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo.

b. Cliente considerados de “Risco Médio”.

A qualificação “Cliente Risco Médio” é aplicada aos clientes que se enquadram nos casos em que legalmente são obrigatórias as diligências sobre indícios de Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo (Resolução 3.978, de 23/01/2020 e Carta-Circular 4.001, de 29/01/2020), compreende os riscos moderados, aqueles passíveis de mitigação, sem danos financeiros e/ou operacionais relevantes. A probabilidade de ocorrência e o impacto são considerados “médio”. Compromete razoavelmente os objetivos da “TREVISO” em PLDFT e os resultados esperados.

Para estes clientes é obrigatório o Processo “Conheça o seu Cliente – (*Know Your Client – KYC*)”.

c. Clientes considerados de “Alto Risco”.

A qualificação “Cliente Alto Risco” compreende os riscos relevantes, aqueles que podem causar danos reputacionais e/ou operacionais, gerando perdas financeiras, judiciais, socioambientais, sem paralisação de operações. A probabilidade de ocorrência e o impacto são considerados “grave”, comprometendo significativamente os objetivos da “TREVISO” em PLDFT e os resultados esperados.

Para estes clientes é obrigatório o Processo “Conheça o seu Cliente – (*Know Your Client – KYC*)”.

12. Classificação dos Clientes

Na TREVISO os Clientes são classificados como de Risco Baixo, Médio ou Alto segundo critérios orientados pela Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, utilizando-se do conceito da Abordagem Baseada no Risco e nos eventos categorizados na Avaliação Interna de Risco, aprovada pelo Comitê Diretivo, da Corretora.

Em cumprimento das determinações prescritas nos artigos nº 21, 22 e 23 da Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, a TREVISO classifica seus clientes nas categorias de risco definidas na avaliação interna de risco, com base nas informações obtidas nos procedimentos de qualificação do cliente e, referida classificação é: (i) realizada com base no perfil de risco do cliente e na natureza da relação de negócio, e (ii) ela é revista sempre que ocorre alterações no perfil de risco do cliente e na natureza da relação de negócio.

A classificação visa a identificação diferenciada quanto ao risco de LDFT de acordo com:

- I. Atividade;
- II. Ocupação;
- III. Localização;
- IV. Características da movimentação financeira e patrimonial;
- V. Cargo, área e função (em caso de funcionários e ou colaboradores);
- VI. Características dos produtos ou serviços utilizados;
- VII. Relações e negócios da “TREVISO”, considerando os parâmetros descritos na Carta Circular BCB nº 4.001/20 e na Circular BCB nº 3.978/20;
- VIII. Resultados de pesquisas e análises com foco em processos judiciais, listas restritivas e mídias relevantes divulgadas por fontes confiáveis que contenham informações sobre a idoneidade dos proponentes e/ou clientes objeto da análise.

São variáveis utilizadas na Classificação, os Clientes ou Segmentos de Clientes.

Pessoas Físicas:

- I. Verificação da regularidade do CPF;
- II. Forma de captação do cliente;
- III. Classificação do cliente como Pessoas Expostas Politicamente (“PEP”);
- IV. Existência de mídias negativas relevantes;
- V. Presença em listas restritivas nacionais e ou internacionais;
- VI. Localização geográfica;
- VII. Compatibilidade de Renda e Patrimônio;
- VIII. Naturezas de Operações;
- IX. Volumes transacionados e sua periodicidade;
- X. Histórico com o cliente (quando existir).

Pessoas Jurídicas:

- I. Verificação da regularidade do CNPJ e sua Inscrição na Junta Comercial ou equivalente (se aplicável);

- II. Verificação da regularidade do CPF dos sócios, das pessoas autorizadas a representá-la e dos beneficiários finais;
- III. Verificação da estrutura organizacional;
- IV. Identificação do beneficiário final;
- V. Classificação dos sócios, das pessoas autorizadas a representá-la e dos beneficiários finais como PEP;
- VI. Existência de mídias negativas relevantes relacionadas à empresa, aos sócios, aos representantes e aos beneficiários finais;
- VII. Presença da empresa, sócios, representantes ou beneficiários finais em listas restritivas nacionais e ou internacionais;
- VIII. Forma de captação do cliente;
- IX. Localização geográfica da matriz e filiais (quando existir);
- X. Verificação do porte e dos tipos de atividades, produtos e serviços;
- XI. Faturamento e Patrimônio compatíveis com o porte e tipos de atividades;
- XII. Naturezas de Operações;
- XIII. Volumes transacionados e sua periodicidade;
- XIV. Relações com clientes/fornecedores/prestadores de serviços que estejam localizados em países sancionados, paraísos fiscais ou nos países com deficiências nos sistemas de PLDFT, conforme lista do GAFI;
- XV. Histórico com o cliente (quando existir).

Produtos e Serviços oferecidos:

- I. Natureza das operações;
- II. Volumes transacionados e sua periodicidade;
- III. Documentação de suporte adequada, coesa, clara e tempestiva;
- IV. Jurisdições envolvidas nas transações (países sancionados, paraísos fiscais ou os países com deficiências nos sistemas de PLDFT, conforme lista do GAFI);
- V. Forma de captação do cliente;
- VI. Presença do beneficiário em listas restritivas nacionais e ou internacionais;
- VII. Instrumentos de pagamento utilizados (por exemplo: espécie, boleto bancário ou TED);
- VIII. Análise dos beneficiários das remessas (estruturação, jurisdições de destino);
- IX. Histórico com o cliente (quando existir),
- X. Classificação do cliente beneficiário (se aplicável) como PEP;

- XI. Verificações prévias à contratação de produtos de aplicação (cartões, carteira de desenvolvimento, crédito comercial);
- XII. Verificações prévias à contratação de produtos de Captação (depósito à vista, depósito a prazo, títulos e depósitos de poupança);
- XIII. Verificações prévias à contratação de serviços (produtos de captação, serviços de Câmbio, cartão, cobrança, consórcio, contratos fundos de investimentos, previdência, recebimentos, seguros, pacotes de serviços, título de capitalização, viagem e turismo);
- XIV. Verificações posteriores à contratação de produtos de aplicação, produtos de captação e serviços.

13. Procedimentos Comuns à Identificação, à Qualificação e à Classificação dos Clientes

Por determinação do Banco Central do Brasil, a TREVISO adota os procedimentos de identificação, de qualificação e de classificação para os administradores de clientes pessoas jurídicas e para os representantes de clientes. Esses procedimentos são compatíveis com a função exercida pelo administrador e com a abrangência da representação.

O Órgão Regulador veda às instituições autorizadas a operar em câmbio iniciar relação de negócios sem que os procedimentos de identificação e de qualificação do cliente estejam concluídos. Entretanto, admite-se, por um período máximo de trinta dias, o início da relação de negócios em caso de insuficiência de informações relativas à qualificação do cliente, desde que não haja prejuízo aos procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas objetivando a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo.

14. Relacionamento com Clientes e Não Clientes.

A TREVISO se relaciona com Prospects, Clientes e NÃO Clientes (Usuários de seus Produtos e Serviços) pelos Canais:

- Sede/Matriz e Lojas da TREVISO;
- Lojas de seus correspondentes (registrados no UNICAD do Banco Central do Brasil);
- Gerentes de Relacionamento da Diretoria Operacional;
- Traders da Mesa de Operações;
- Ouvidoria;
- Soluções de Autoatendimento:
 - Sítio da TREVISO na Internet;
 - Soluções Mobile (Tablets e Celulares Inteligentes);
 - Prestadores de serviços específicos, tais como:
 - Serviço de Transferências Pessoais Internacionais;
 - Administradores de Cartões Pré-Pagos;
 - Advogados;
 - Centrais de Atendimento e outros).

Devido ao seu porte, a TREVISO não possui área Jurídica própria.

O relacionamento com clientes e usuários de produtos e serviços da TREVISO que demande tratamento na esfera Jurídica, é realizado por firmas de advogados especializados previamente

contratados, cuja responsabilidade pela contratação, relacionamento e controle é da alta gestão, compreendendo nessa oportunidade o Diretor Presidente (“CEO”) apoiado no Comitê Diretivo, composto pelos Diretores Estatutários e presidido pelo CEO.

15. Ordens de Pagamento em Moeda Estrangeira oriunda do Exterior

Na TREVISO a área que controla os créditos em moeda estrangeira em sua conta corrente em Moeda Estrangeira em um Banco Brasileiro autorizado a operar em Câmbio é a área de Ordens de Pagamento também conhecida por Área de SWIFT, apoiada no Departamento de Conciliação.

Sempre que houver um crédito em moeda estrangeira, referente a uma ordem de pagamento recebida do exterior cujo beneficiário seja um cliente da TREVISO, a área de Ordens de Pagamento deve informar tempestivamente ao BackOffice, responsável pela imediata emissão do Aviso de Ordem Recebida do Exterior endereçado ao Cliente-beneficiário, informando-o que a ordem se encontra a sua disposição, podendo ser negociada de forma integral ou parcelada (Artigo 12 da Circular 3.691).

16. Emissão e Controle de Contratos de Câmbio.

Na TREVISO a área que tem a responsabilidade de emitir os contratos de câmbio, enviar os mesmos aos clientes e controlar os seus retornos devidamente assinados (físicos com assinatura manual, eletrônica ou digital), é a área de BackOffice.

Clientes que não devolverem os contratos assinados dentro do prazo esperado, estão sujeitos ao bloqueio cadastral e impedidos de realizar novas operações até que os contratos sejam regularizados.

Ao receber os contratos assinados, a área de BackOffice irá:

- Verificar se foram assinados pelo cliente pessoa física e, no caso dos clientes pessoas jurídicas, validar se foram assinados pelas pessoas com poderes para representar a empresa, assim como, validar se os poderes estão vigentes e válidos.
- Providenciar a assinatura da TREVISO nos contratos e enviar uma via ao cliente.

17. Liquidação de Operações

Por ser uma Corretora de Câmbio, TODAS as operações da TREVISO são Prontas, de liquidação em até dois dias úteis da data pactuada (data da contratação da operação de câmbio).

Porém, as seguintes operações de Câmbio, resultantes de Operações Mercantis, por suas características típicas do Comércio Exterior, implicam em compromisso cambial que o cliente deve honrar mesmo após a liquidação financeira do contrato de câmbio:

- Recebimentos Antecipados de Exportação, e
- Pagamentos Antecipados de Importação.

A primeira (exportação), exige a oportuna e tempestiva apresentação da RE-Registro de Exportação ou DUE-Declaração Única de Exportação, como evidência do efetivo envio da mercadoria ao comprador, no exterior, e;

A segunda (importação), exige a oportuna e tempestiva apresentação da DI-Declaração de Importação, acompanhada do respectivo “protocolo”, objetivando comprovar a nacionalização das mercadorias importadas.

18. Relações de Negócio via Soluções de Autoatendimento.

Soluções de Autoatendimento são:

- Sítio da TREVISO na Internet (www.trevisocc.com.br);
- Soluções Mobile (Tablets e Celulares Inteligentes).

Para utilizar estes serviços, o cliente deve antecipadamente realizar o seu cadastramento inicial, fornecendo suas informações e o pertinente amparo documental (cópia física ou imagem digitalizada).

A entrega ou recebimento da moeda estrangeira em espécie poderá ser realizada pela TREVISO no endereço fornecido pelo cliente por meio do serviço denominada “Delivery”.

A entrega ou recebimento da Moeda Nacional só é realizada por Crédito ou Débito em Conta Corrente de Titularidade do próprio cliente.

19. Pedidos de Informações & de Esclarecimentos, Reclamações e Denúncias.

Todos os Clientes e Usuários dos Produtos e Serviços da TREVISO podem:

- Solicitar Informações e esclarecimentos;
- Formalizar Reclamações, e
- Formalizar Denúncias.

Pelos seguintes canais:

- Gestores de Atendimento em sua Matriz e Lojas;
- Gerentes de Relacionamento;
- Ouvidoria;
- Canal de Ética (Denúncias);
- Sistema de Registro de Demandas do Cidadão (RDR) do Banco Central do Brasil – conforme definido pela Circular BCB 3.729, de 17/11/2014.
- Reclamações e denúncias em Jornais e Revistas;
- Outros...

Qualquer funcionário da TREVISO que tiver conhecimento de alguma crítica, reclamação ou denúncia sobre a TREVISO ou sobre os seus Produtos e Serviços, deve imediatamente comunicar à Diretoria de Controles Internos e à Diretoria de Riscos da TREVISO.

A área de Controles Internos, da Diretoria de Riscos e Controles Internos da TREVISO, tem a responsabilidade de registrar, pesquisar e responder, numa abordagem impessoal, qualquer

solicitação, esclarecimento, reclamação e denúncia realizada e providenciar uma resposta, com brevidade.

Se houver necessidade de contato pessoal com clientes este será feito pela Mesa de Operações.

Se houver necessidade de relacionamento ou resposta à qualquer veículo de informações ou sítio de denúncia este será feito pela Ouvidoria.

Estes processos são objeto da Auditoria Interna da TREVISO.

20. Registros dos Serviços Financeiros e das Operações Financeiras

Os registros dos Serviços Financeiros e Operações Financeiras com Clientes:

Permitem verificar:

- A Compatibilidade entre a movimentação de recursos e a atividade econômica e a capacidade financeira do cliente;
- A origem dos recursos movimentados;
- Os beneficiários finais das movimentações.

Permitem identificar:

- Operações de um mesmo mês calendário, que superem em seu conjunto o valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);
- Operações que configurem burla dos mecanismos de identificação, controle e registro.

21. Operações de Transferência de Recursos (Moeda Nacional e Moeda Estrangeira)

Os registros de Transferências de Recursos:

Permitem identificar:

- Acolhimento de Transferências Eletrônicas Disponíveis (TED), Cheques, Cheques Administrativos, Cheques ordem de pagamento, outros documentos compensáveis de mesma natureza e liquidação de cheques em compensação.
- Emissão de Cheques Administrativos, Cheques ordem de pagamento, Documentos de Crédito (DOC), Transferências Eletrônicas Disponíveis (TED) e outros documentos de transferência de recursos de valor superior a R\$ 1.000,00 (Mil Reais).

22. Emissão e Recarga de Valores em Cartões Pré-Pagos

Os registros de Emissão e Recarga de Valores em Cartões Pré-Pagos em Moeda Nacional ou Moeda estrangeira oriundos de pagamento em espécie, de operação cambial ou transferência a débito de contas de depósito permitem identificar:

- Emissões e Recargas de um mesmo mês calendário, quitadas com moeda nacional em espécie e, que superem em seu conjunto o valor de R\$ 50.000,00 (Cem mil reais), para

cumprimento de obrigações regulatórias conforme estabelece a Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020 em seu artigo nº 49.

- Emissões e Recargas que apresentem indícios de ocultação ou dissimulação da natureza da origem, da localização, da disposição, da movimentação ou da propriedade de Bens, Direitos e Valores, objetivando o cumprimento da mesma obrigação regulatória mencionada no tópico anterior.

23. Especial Atenção

A **TREVISO** dispensa especial atenção a Operações e Propostas, que:

- Indiquem risco de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo;
- Contenham indícios de burla aos procedimentos de identificação e registro;
- Não seja possível identificar o Beneficiário Final;
- Sejam oriundas ou destinadas a países ou territórios que aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI;
- As informações do cliente estejam desatualizadas.

24. Mecanismos de Monitoração e Controle de Operações

A **TREVISO** possui mecanismos de monitoração e controle de:

- Operações em espécie em Moeda Nacional;
- Operações em espécie em Moeda Estrangeira e Cheques de Viagem;
- Situações relacionadas com atividades internacionais;
- Situações relacionadas com Operações de Crédito contratadas no Exterior;
- Situações relacionadas com Operações de Investimento Externo;
- Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas CSNU.

25. Auditoria Interna

Todos os processos administrativos e operacionais inerentes ao Relacionamento com Clientes e Usuários de Produtos e Serviços fazem parte do Planejamento Anual da Auditoria Interna da **TREVISO**.

26. Guarda e Sigilo de Informações e Documentos.

A **TREVISO**, seus funcionários e colaboradores guardam sigilo de todas as Informações e de todos os Documentos relacionados com as suas Operações.

A **TREVISO** garante a guarda e recuperação de todos os documentos relacionados com a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, pelo prazo regulatório, sendo:

- 10 (Dez) anos para os documentos referentes às Operações de Transferência de Recursos, e
- 5 (Cinco) anos para os demais documentos (Inclusive os Dossiês das Propostas e Operações comunicadas ou não ao COAF).

27. Possíveis Sanções à TREVISO e aos seus Funcionários e Colaboradores.

A TREVISO, seus funcionários ou colaboradores podem:

- Receber as seguintes **Sanções Administrativas** do Banco Central do Brasil se for constatada a inexistência de Mecanismos obrigatórios de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo; a inexistência de procedimentos obrigatórios nestes Mecanismos; processos não aderentes aos requerimentos legais e a não observância de ações decorrentes de apurações realizadas pelos mecanismos:
 - Admoestação pública;
 - Multas pecuniárias;
 - Proibição de praticar determinadas atividades ou prestar determinados serviços para Instituições Financeiras, Instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil e Integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
 - Inabilitação para atuar como administrador e para exercer cargo em órgão previsto em estatuto ou em contrato de Instituições Financeiras, Instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil e Integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
 - Cassação de Autorização para funcionamento.

Os Funcionários ou Colaboradores da TREVISO que não cumprirem por negligência, culpa ou dolo os requerimentos desta Política, dependendo da gravidade da falta, serão pela TREVISO:

- Advertidos Oficiosamente;
- Advertidos Formalmente;
- Suspensos temporariamente;
- Demitidos ou ter o contrato de colaborador denunciado.

28. Outros Documentos Corporativos da TREVISO relacionados ao Relacionamento com Clientes e Usuários.

- Código de Ética e Conduta
- Política de Conformidade (Compliance) – Resolução CMN nº 4.595, 28/8/2017;
- Política Conheça o seu Colaborador;
- Política de Cadastro de Clientes e KYC;
- Política de Riscos.
- Política de Responsabilidade Socioambiental.
- Política e Manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;
- Manual de Monitoramento, Seleção e Análise de Operações e Situações Suspeitas (MSAC);
- Manual de Auditoria Interna;
- Manual de Compliance.

29. Anexos

- Anexo I – Referências Normativas
- Anexo II - Glossário

São Paulo, 07 de dezembro de 2022.

Este documento foi aprovado pelo Comitê Diretivo conforme Ata de Reunião datada 07/12/2022.

Anexo I - Referências Normativas

Importante: Os requerimentos legais têm alto índice de alterações no Brasil. Devem sempre ser consultados os sítios oficiais, para obtenção da versão mais atualizada em cada momento. Informações atualizadas sobre Legislação e normas editadas pelo Banco Central podem ser encontradas no sítio:

<http://www.bcb.gov.br/fis/supervisao/lavdinreg.asp>.

Documentos Não Vinculantes Importantes

Estes documentos apesar de NÃO terem obrigação legal são importantes para entender os requerimentos legais sobre Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

- **Padrões Internacionais de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação – As 40 Recomendações do GAFI - fevereiro de 2012.**
- **FX Global Code – Comitê Consultivo do Mercado de Câmbio – Banco Central do Brasil – maio de 2017 – Princípios de Boas Práticas do Mercado de Câmbio.**
- **Core Principles for Effective Banking Supervision – Bank for International Settlements – BIS – Setembro de 2012 - 29 Princípios Fundamentais para uma Supervisão Bancária Efetiva.**
- **Core Principles Methodology – Bank for International Settlements – BIS – Setembro de 2012 - Metodologia dos Princípios Fundamentais para uma Supervisão Bancária Efetiva.**
- **Casos & Casos – I & II & III Coletâneas de Casos Brasileiros de Lavagem de Dinheiro – Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf – outubro de 2015.**
- **100 Casos de Lavagem de Dinheiro - Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf – outubro de 2015.**

Presidência da República

- **Lei 9.613 de 03 de março de 1998 alterada pela Lei 12.683 de 09 de Julho de 2012** – Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências;
- **Lei 13.260 de 16 de março de 2016** - Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5o da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nos 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013.
- **Lei 7.766 de 11 de maio de 1989** – Dispõe sobre o Ouro Ativo Financeiro e sobre o seu Tratamento Tributário.
- **Lei 12.844 de 19 de julho de 2013** – Regula a compra, venda e transporte de ouro (entre outras providências).
- **Decreto 5.640 de 26 de dezembro de 2005** – Promulga a Convenção Internacional para Supressão do Financiamento do Terrorismo.
- **Medida Provisória 784 de 7 de junho de 2017** – Dispõe sobre o Processo Administrativo Sancionador na esfera de atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários.
- **Decreto 8.506 de 24 de agosto de 2015** – Promulga o Acordo entre o Governo Brasileiro e o Governo Norte Americano – FATCA.
- **Lei 13.170 de 19 de outubro de 2015** - Disciplina a ação de indisponibilidade de bens, direitos ou valores em decorrência de resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas – CSNU;
- **Lei 9.069 de 29 de junho de 1995** – Dispões sobre o Plano Real...
- **Lei 12.846 de Primeiro de Agosto de 2013** – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de Pessoas Jurídicas pela prática de Atos contra a Administração pública.

Conselho Monetário Nacional

- **Resolução CMN 4.968 de 25 de novembro de 2021** – Dispõe sobre os sistemas de controles internos das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
- **Resolução CMN 4.878 de 23 de dezembro de 2020** – Dispõe sobre a Política de Sucessão de Administradores.

- **Resolução CMN 4.327 de 25 de abril de 2014** – Dispõe sobre Diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental.
- **Resolução CMN 1.120 de 04 de abril de 1986** – Disciplina a Constituição, Organização e o Funcionamento das Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários.
- **Resolução CMN 4.553 de 30 de janeiro de 2017** – Estabelece a Segmentação da Regulação Prudencial.
- **Resolução CMN 4.557 de 23 de fevereiro de 2017** – Dispõe sobre a Estrutura de Gerenciamento de Riscos e a Estrutura de Gerenciamento de Capital.
- **Resolução CMN 4.589 de 23 de outubro de 2020** – Dispõe sobre a Disponibilização de Canal para comunicação de Indícios de Ilícitude.
- **Resolução CMN 2.099 de 17 de agosto de 1994** – Aprova (entre outros assuntos) regulamentos para instalação e funcionamento de Dependências no país (inclusive Posto de Compra de Ouro).
- **Resolução CMN 3.568 de 28 de maio de 2008** – Dispõe sobre o Mercado de Câmbio.
- **Resolução CMN 4.879 de 23 de dezembro de 2020** – Dispõe sobre a Atividade de Auditoria Interna.

Banco Central do Brasil

- **Circular 3.978 de 23 de janeiro de 2020** – Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016
- **Circular 3.691 de 16 de dezembro de 2013** - Regulamenta a Resolução nº 3.568, de 29 de maio de 2008, que dispõe sobre o mercado de câmbio e dá outras providências.
- **Carta-Circular 4.001 de 29 de janeiro de 2020** - Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

Receita Federal

- **Instrução Normativa RFB 1.571 de 02 de julho de 2015 alterada pela Instrução Normativa 1.580 de 14 de agosto de 2015** – Dispõe sobre a obrigatoriedade de Prestação de Informações

relativas às Operações Financeiras de interesse da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Fatca).

Anexo II – Glossário

- **TREVISO** – Treviso Corretora de Câmbio S/A.
- **Agente de Câmbio** – Instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil a operar no Mercado de Câmbio.
- **GAFI** – Grupo de Ação Financeira
- **COAF** – Conselho de Controle de Atividades Financeiras
- **BACEN** – Banco Central do Brasil
- **Resolução** – Requerimento legal regulamentado pelo Conselho Monetário Nacional
- **Circular** – Documento emitido pelo BACEN com objetivo de supervisão
- **Carta-Circular** – Documento emitido pelo BACEN que divulga instruções operacionais
- **Comunicado** – Documento divulgado pelo BACEN com informações e esclarecimentos
- **CMN** – Conselho Monetário Nacional

